

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 169/2013

Dispõe sobre as atribuições do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica e sobre os procedimentos para apresentação e acompanhamento de propostas de cursos de formação inicial e continuada no âmbito da Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (RENAFOR/MEC) na Universidade de Brasília – UnB.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, em sua 513ª Reunião Ordinária, realizada em 19/9/2013, à vista do contido no UnBDoc n. 117167/2013, de 6/9/2013,

RESOLVE:

Capítulo I - Disposições preliminares

- Art 1º O Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica é responsável, no âmbito da Universidade de Brasília, por assegurar a indução, a articulação, a coordenação e a organização de programas e de ações de formação continuada dos profissionais do magistério da educação básica, bem como por gerir e executar os recursos recebidos por meio de apoio financeiro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Ministério da Educação (MEC), destinados aos cursos da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) e da Secretaria de Educação Básica (SEB).
- Art 2º O Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica deve estabelecer interlocuções:
- a) na Instituição, entre as coordenações de programas e de cursos de formação de professores em diferentes setores, unidades e departamentos;
 - b) entre a UnB e o MEC, suas Secretarias e Diretorias envolvidas na Rede de Formação;

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- c) entre a UnB e o Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente do Distrito Federal.

Art 3º Cabe ao Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica:

- a) deliberar sobre as propostas submetidas pelas Unidades Acadêmicas;
- b) manter a planilha de monitoramento atualizada, mediante o acompanhamento dos cursos ofertados;
- c) propor a realização de reuniões técnicas internas de acompanhamento;
- d) solicitar visitas de monitoramento do MEC à UnB;
- e) realizar videoconferência entre os integrantes do Comitê Gestor Institucional, Coordenador UAB, equipes de execução dos cursos e equipes responsáveis pelo respectivo monitoramento pedagógico no MEC;
- f) acompanhar o preenchimento e a atualização dos dados do SisUAB efetuados pela Coordenação do Núcleo UAB e pelas coordenações de cursos que forem ofertados em polos da CAPES/UAB e receberem bolsas pelo SGB/CAPES;
- g) manter atualizados, com apoio dos coordenadores de curso, os formulários para cada uma das ofertas;
- h) fornecer informações e dados sobre a execução dos cursos, às diretorias do MEC, sempre que solicitado;
- i) ao final da execução de cada oferta, apresentar ao MEC para relatório final do curso, assinado pelo Coordenador do Curso, aprovado pelo Comitê Gestor.

Art 4º O Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica na UnB está estruturado da seguinte forma, conforme Ato da Reitoria n.º 0281/2013, de 27/2/2013:

- I. Coordenador Geral;
- II. Coordenador de Integração das Licenciaturas;
- III. Representante dos Cursos de Licenciatura;
- IV. Representante do DPP;
- V. Representante do DEX;
- VI. Representante do PARFOR;
- VII. Representante da FE;

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

VIII. Representante da UAB.

Parágrafo Único. Cabe ao Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica divulgar as informações dos Cursos propostos pelas Unidades Acadêmicas.

Capítulo II – Da apresentação dos projetos

Art 5º As propostas de cursos das Unidades Acadêmicas no âmbito do RENAFOR devem conter documentos comprobatórios de atendimento aos trâmites internos estabelecidos pelos Departamentos, Colegiados e Conselhos de Unidade.

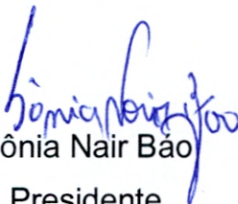
Art 6º Cabe ao Comitê Gestor de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica, para fins de aprovação:

- I. analisar se a proposta de curso está de acordo com a política interna para a formação inicial e continuada da UnB;
- II. se está vinculada à Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação do MEC;
- III. se apresenta documentos comprobatórios;
- IV. se as solicitações de recursos atendem a legislação interna da UnB; e
- V. se os bolsistas estão aptos a receber bolsas pelo FNDE.

Art 7º A Coordenação do curso ofertado no âmbito do RENAFOR deve apresentar ao Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica relatórios parciais sobre o andamento do curso, e relatório final relativo ao encerramento das atividades.

Art 8º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 23 de setembro de 2013.


Sônia Nair Bão
Presidente